

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 103/2023

Processo nº 711/2023;

Origem: Memo. nº 012/2023 – DMS;

Referência: Prorrogação do Contrato nº 042/2022, cujo objeto é prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação higiênicas, de natureza contínua com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização correlatos à execução de tal serviço, firmado com a empresa **E. B. Cardoso EIRELI, CNPJ nº 34.849.836/0001-87;**

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

1 – O presente processo tratou inicialmente sobre a elaboração do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 042/2022, cujo objeto é prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação higiênicas, de natureza contínua com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização correlatos à execução de tal serviço, firmado com a empresa **E. B. Cardoso EIRELI, CNPJ nº 34.849.836/0001-87**, conforme o Memorando nº 012/2023 – DMS, constante às fls. 02/05;

2 – Consta à fl. 06, Of. nº 186/2023 – GAB. PRES./FUNPAPA;

3 – Consta à fl. 07, manifestação da empresa **E. B. CARDOSO EIRELI**, demonstrando a intenção em renovar o contrato;

4 – Consta à fl. 08 Planilha de distribuição por complexidade;

5 – Consta às fls. 09/15, a cópia do contrato nº 042/2022, cujo objeto é prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação higiênicas, de natureza contínua com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização correlatos à execução de tal serviço, firmado com a empresa **E. B. Cardoso EIRELI, CNPJ nº 34.849.836/0001-87**, com vigência até 31/08/2022, 1º Termo Aditivo, com vigência até 31/10/2022, às fls. 17/18, 2º Termo Aditivo, com vigência até 31/12/2022, às fls. 19/21 e Terceiro Termo Aditivo, com vigência até 28/02/2023, às fls. 22/24;

6 – Consta à fl. 25/36 as Certidões de débitos atualizadas, autenticadas e vigentes;

7 – Consta às fls. 38/40, o relatório da consulta mercadológica com valor da referida empresa em R\$ 145.495,89 (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) o menor diante das demais empresas. E o mapa comparativo de preços à fl. 41;

8 – Consta às fls. 42/52 apresentação de propostas para o fornecimento do objeto contratual;

9 – Consta às fls. 55/58 o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário e à fl. 59 a Declaração do Ordenador de Despesas- DOD;

10 – Consta às fls. 60/62 Solicitações de Quotas Orçamentárias nº 81779/2023, nº 81778/2023 e nº 81780/2023, todas com situação “autorizado”;

11 – Consta às fls. 63 despacho do setor de Orçamento, assinado pelo servidor Diogo Américo da Cunha Leite, matrícula nº 0435767-011, informando que “que os autos permaneceram no setor para a busca de orçamento adicional para formalização contratual pelo maior tempo possível, mas somente foi possível alocar recursos orçamentários para o período de 2 meses”;

12 – Consta às fls. 66/67, Parecer Jurídico nº 112/2023-NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se favorável a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 042/2022, devendo ser observados os apontamentos indicados pelo referido Núcleo Jurídico, como por exemplo, pela regularidade da prorrogação em conformidade com a cláusula Vigésima-Segunda, do Contrato administrativo nº 042/2022, que respeita o período de dotação orçamentária.

III – Conclusão

Por último, **recomendamos** aos Setores competentes desta Fundação o seguinte:

a) que a Direção do Departamento Administrativo ateste a vantajosidade do ato;

b) que seja elaborada a manifestação do fiscal do contrato, pela possibilidade de prorrogação, bem como seja juntada portaria do fiscal;

c) Atentar para a necessidade quanto ao período de prorrogação do prazo contratual, ou seja 02 (dois) meses, em conformidade com a Cláusula Vigésima-Segunda do Contrato nº 042/2022;

Por todo o exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos, opinamos pela **conformidade** do pleito, observada, se for o caso, o atendimento das recomendações *supra*, para a celebração de Termo Aditivo para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 042/2022.

Destarte, encaminhamos os autos para ciência e deliberação da Autoridade de Despesa desta Fundação.

Belém, 28 de fevereiro de 2023.

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matricula nº 0518930-017
OAB/PA 17.040